



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA NORMATIVA Nº 006, DE 13 DE SETEMBRO DE 2012

Cria o Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB e dá outras providências.

O REITOR *PRO TEMPORE* DO INSTITUTO FEDERAL DE BRASÍLIA, nomeado pela Portaria MEC Nº 649, de 23 de maio de 2011, publicada no Diário Oficial da União em 24 de maio de 2011, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

Considerando a necessidade de criação do Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, em atendimento ao disposto no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e nos art. 9º e 10 do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e, ainda,

Considerando a necessidade de definição dos procedimentos afetos à implantação da sistemática disposta pela mencionada Lei, **resolve**:

Capítulo I
Disposições Gerais

Art. 1º Criar, no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – IFB, o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC/IFB, setor subordinado diretamente ao Reitor e vinculado à Ouvidoria do IFB, com a finalidade de exercer as atribuições previstas no art. 9º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, bem como implementar as demais disposições da legislação que disciplina a matéria.

Capítulo II
Das Competências

Art. 2º Compete ao SIC/IFB:

I – atender e orientar o público quanto ao acesso a informações;

II – receber o pedido de informação encaminhado pelo sistema eletrônico e-SIC ou via formulário padrão encaminhado pelo Protocolo da Reitoria e dos *Campi* e, sempre que possível, prestar a informação imediatamente;

III – quando se tratar de pedido de acesso à informação feito presencialmente, via formulário padrão, registrar o pedido no e-SIC e informar ao requerente, por meio do canal de comunicação indicado, o Número do Protocolo, NUP, gerado pelo sistema, para acompanhamento e prazo para resposta.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

IV – verificar a disponibilidade imediata da informação, de modo a conceder ao requerente o acesso no momento da sua solicitação;

§ 1º A informação com disponibilidade imediata é aquela publicada no sítio do IFB.

§ 2º Caso não seja possível a disponibilização imediata da informação, a Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão encaminhará o pedido aos interlocutores, mencionados no art. 3º desta Portaria, das unidades internas competentes para prestá-la ou produzi-la.

§ 3º Quando a informação requerida envolver mais de uma unidade interna, caberá à Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão a redistribuição às áreas competentes e a consolidação das informações que servirão de resposta ao requerente.

V – controlar os prazos estabelecidos para resposta;

VI – analisar as respostas recebidas, reorientando a unidade interna, no caso de a resposta não atender ao requerido;

VII – informar no sistema e-SIC a prorrogação do prazo para resposta, que não poderá ultrapassar 10 (dez) dias corridos, contados da data estipulada para o encaminhamento da resposta ao requerente, justificando a necessidade de prorrogação e cientificando o requerente;

VIII – informar ao requerente, no caso de indeferimento de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa do acesso, sobre a possibilidade de recurso, o prazo e condições existentes para sua interposição, assim como a autoridade competente para analisá-lo.

IX – encaminhar a resposta ao requerente pelo e-SIC ou por outro meio de recebimento que o requerente tenha informado.

X – elaborar relatório semestral das solicitações de acesso à informação e enviar ao Reitor do IFB para publicação na página oficial, consoante disposto no arts. 30 da Lei nº 12.527, de 2011 e 45 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 3º No âmbito desse Instituto, são interlocutores, para fins do cumprimento do disposto nesta Portaria, os setores imediatamente subordinados à Direção-geral dos *Campi* do IFB, às Pró-Reitorias e ao Gabinete do Reitor, aos quais cabem apresentar as respostas aos pedidos de acesso à informação quando demandados formalmente pela Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/IFB, observado o prazo consignado para resposta.

Art. 4º Compete aos interlocutores do IFB:

I – adotar todos procedimentos no âmbito de sua unidade para atendimento tempestivo ao requerimento da informação, atento aos prazos e por meio da orientação na execução do levantamento da informação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II – prestar informações para subsidiar eventuais respostas a recursos que recaiam sobre decisões na sua área de atuação; e

III – apresentar justificativa expressa para o não cumprimento dos prazos e pedidos de prorrogação, quando necessário, bem como para o indeferimento/recusa total ou parcial de acesso à informação ou do não fornecimento das razões da negativa de acesso.

§ 1º A decisão negativa de acesso deverá ser sempre fundamentada.

§ 2º Quando a resposta aos pedidos de informação estiver disponível em formato impresso ou digital, os interlocutores deverão informar a Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/IFB a data, o local e o modo que o requerente realizará a consulta, efetuará a reprodução ou obtenção da certidão relativa à informação.

Capítulo III
Da Estrutura

Art. 5º O SIC/IFB está localizado na Reitoria do IFB, vinculado à Ouvidoria, ao qual compete as atribuições da Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, do Gestor SIC e do Respondente.

Art. 6º Na estrutura do e-SIC, no âmbito do IFB, estão assim definidas as responsabilidades (perfis):

I – Gestor SIC: cadastrar e gerenciar outros servidores para utilizarem o sistema que receberá solicitações e respondê-las, bem como para autorizar outros servidores na condição de respondentes; e

II – Respondentes: gerenciar pedidos no e-SIC, realizar consultas, encaminhamentos, prorrogação e responder as informações solicitadas.

Capítulo IV
Dos requerimentos de acesso à informação

Seção I
Da Apresentação de Requerimento pelo Cidadão

Art. 7º O horário de atendimento presencial no SIC/IFB dar-se-á em dias úteis, no período das 10:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h.

Art. 8º O recebimento de pedidos de acesso à informação, amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, se dará:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

I – eletronicamente, por meio do sistema e-SIC, link disponível no sítio oficial do IFB; e

II – presencialmente, por meio de formulário padrão disponibilizado no Protocolo da Reitoria e dos *Campi*.

Art. 9º Todos os requerimentos de acesso à informação apresentados ao SIC/IFB presencialmente, na forma do inciso II do art. 8º, serão registrados no sistema e-SIC, desde que apresentem:

I – nome do requerente;

II – número de documento de identificação válido;

III – especificação, de forma clara e precisa, da informação requerida; e

IV – endereço físico ou eletrônico do requerente para recebimento de comunicações ou da informação requerida.

Seção II
Dos Procedimentos Internos

Art. 10 Todos requerimentos relativos à Lei nº 12.527, de 2011, recebidos no Protocolo da Reitoria e dos *Campi* deverão ser registrados no e-SIC.

§ 1º Após efetuado o registro do pedido de acesso à informação no e-SIC, deverá ser informado ao requerente, por meio do canal de comunicação indicado, o Número de Protocolo (NUP) para acompanhamento e prazo para resposta.

§ 2º O prazo para resposta do pedido de acesso à informação se inicia a partir da data de seu cadastramento no e-SIC.

§ 3º Caso a data do recebimento do pedido caia em dia não útil, contar-se-á o prazo a partir do primeiro dia útil subsequente.

Art. 11 Consideram-se como pedidos de acesso à informação, no âmbito do IFB, amparados pela Lei nº 12.527, de 2011, as seguintes categorias de informações:

I – Contidas em registros ou documentos produzidos ou acumulados no IFB, exceto:

a) de caráter pessoal de qualquer natureza, conforme disposto no art. 31 da Lei nº 12.527, de 2011;

b) pertinentes a Processos Administrativos Disciplinares (PAD), Processos de Sindicância e relativos a Processos de apuração ética, em andamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

II – Produzidas ou custodiadas por pessoa física ou entidade privada decorrente de qualquer vínculo com o IFB, mesmo que esse vínculo já tenha cessado;

III – Sobre atividades exercidas pelo IFB;

IV – Sobre utilização de recursos públicos, administração do patrimônio público, licitações e contratos administrativos;

V – Relativas à implementação, acompanhamento e resultados de programas, projetos e ações do IFB, bem como às metas e aos indicadores propostos; e

VI – Relativas ao resultado de inspeções, auditorias, prestações e tomadas de contas realizadas pelos órgãos de controle interno e externo, incluindo as relativas a exercícios anteriores.

Parágrafo único. As solicitações relativas a outras orientações sobre o SIC podem ser feitas por meio do correio eletrônico sic@ifb.edu.br ou pelo telefone disponibilizado no sítio do IFB. Esses canais não devem ser utilizados para realizar pedidos de informações.

Art. 12 Não sendo possível conceder o acesso imediato à informação requerida, a Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/IFB encaminhará o pedido, via e-mail, ao interlocutor da unidade interna pertinente, estabelecendo o prazo para resposta, que não poderá ser superior a 7 (sete) dias, contados da data do envio do e-mail ao interlocutor.

Parágrafo único. O prazo para resposta a que se refere o *caput* desse artigo deverá considerar todos os trâmites internos necessários a sua elaboração.

Art. 13 Os interlocutores que não autorizarem ou concederem o acesso imediato à informação solicitada, deverão informar a Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/IFB:

I - indicar as razões de fato ou de direito da recusa, total ou parcial, do acesso pretendido; e

II - a data, o local e o modo para que o solicitante realize a consulta, providencie a reprodução ou obtenha a certidão relativa à informação;

Art. 14 Nos casos em que a informação requerida não for de competência do IFB, a Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/IFB poderá remeter o pedido ao órgão ou entidade competente pela informação ou orientar o cidadão quanto ao órgão que ele deve solicitar a informação.

Art. 15 Caberá ao atendente dos Protocolos da Reitoria e dos *Campi* fornecer o formulário padrão do pedido de informação ao requerente e encaminhá-lo diariamente a Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/IFB.

Parágrafo único. A Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão – SIC/IFB registrará o pedido encaminhado pelos Protocolos da Reitoria e dos *Campi* no e-SIC



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

e disponibilizará o NUP gerado pelo sistema ao requerente para acompanhamento e prazo para resposta.

Art. 16 Nos casos em que for solicitada a reprodução de documentos, serão cobrados os valores relativos ao ressarcimento do custo de serviço e materiais utilizados por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU.

§ 1º A reprodução do documento ocorrerá no prazo de cinco dias, contado da comprovação do pagamento pelo requerente ou da entrega da declaração de pobreza por ele firmada, nos termos da Lei nº 7.115, de 1983, ressalvadas as hipóteses justificadas em que, devido ao volume ou ao estado dos documentos, a reprodução demande prazo superior.

§ 2º Para o envio de cópia eletrônica, poderá ser solicitado ao requerente a mídia necessária, ou, se o formato solicitado for impresso, aplicar-se-á o disposto no *caput* deste artigo.

§ 3º Quando a manipulação do documento prejudicar sua integridade, deverá ser oferecida a consulta de cópia, com certificado que confere com o original.

Seção III
Dos Recursos

Art. 17 No caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa de acesso, poderá o requerente, por meio do e-SIC, apresentar recurso no prazo de 10 dias, contado da ciência da informação, à:

I – primeira instância recursal: Diretores-gerais de *Campus*, Pró-Reitores e Chefe de Gabinete da Reitoria;

II – segunda instância recursal: Reitor;

III – terceira instância recursal: Controladoria-Geral da União; e

IV – quarta instância recursal: Comissão Mista de Reavaliação de Informações

Parágrafo único. As instâncias recursais previstas nos incisos I, II e III deste artigo deverão apreciar os pedidos de acesso à informação objetos de recursos no prazo de 5 (cinco) dias, contado de sua apresentação.

Art. 18 No caso de omissão de resposta, o requerente poderá apresentar reclamação no prazo de 10 (dez) dias à Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão que deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias, contado do recebimento da reclamação.

§ 1º O prazo para apresentar a reclamação começará a contar do trigésimo dia da apresentação do pedido de acesso à informação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

§ 2º Recebida a reclamação, a Autoridade Responsável pelo SIC/IFB deverá analisá-la e adotar as medidas pertinentes.

Capítulo V
Do Monitoramento das Atividades do SIC/IFB

Art. 19 Cabe à Autoridade Responsável pelo Serviço de Informação ao Cidadão, designada pelo Reitor do IFB, com base no art. 40 da Lei 12.527, de 2011, o monitoramento das atividades relativas ao cumprimento desta Portaria e as seguintes competências:

- I - assegurar o cumprimento das normas relativas ao acesso a informação, de forma eficiente e adequada aos objetivos da citada Lei;
- II - monitorar a implementação do disposto na Lei e apresentar relatórios semestrais sobre o seu cumprimento;
- III - recomendar as medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento das normas e dos procedimentos necessários ao seu correto cumprimento; e
- IV - orientar as respectivas unidades internas no que se refere ao cumprimento da Lei e desta Portaria.

Capítulo VI
Da Classificação e Desclassificação

Art. 20 As informações em poder do IFB poderão ser classificadas nos graus secreto e reservado, conforme art. 27, incisos II e III da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 21 Os prazos máximos de classificação são os seguintes:

- I – grau secreto: quinze anos; e
- II – grau reservado : cinco anos.

Parágrafo único. As classificações das informações podem ser reavaliadas pela autoridade classificadora ou por seu superior hierárquico somente para a desclassificação ou para a redução do prazo de sigilo. E ao transcorrer o prazo de classificação ou ao realizar o evento que defina o seu termo final, a informação tornar-se-á, automaticamente, de acesso público.

Capítulo VII
Das Responsabilidades



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

Art. 22 Constituem, nos termos dos arts. 32 a 34 da Lei nº 12.527, de 2011, condutas ilícitas passíveis de responsabilização, entre outras:

I - recusar-se a fornecer a informação requerida, nos termos desta Lei;

II - retardar deliberadamente o seu fornecimento; e

III - fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa.

Art. 23 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 16 de maio de 2012.

WILSON CONCIANI
Reitor